

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI Nº 460/2012 – DE 17 DE MAIO DE 2012

“ CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, no município de Manoel Vitorino – Ba, diretamente subordinada ao executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município.

Parágrafo único – a COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

ARTIGO 2º Para finalidade desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ambientais e consequentes prejuízo econômicos e sociais.

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocado por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

ARTIGO 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

ARTIGO 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ARTIGO 5º - A **COMDEC** será a seguinte forma:

- I – Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

ARTIGO 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal será caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – Um representante do Gabinete do prefeito;
- II – Um representante da COMDEC;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI Um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo;
- VII Um representante da Secretaria de Agricultura;
- VIII- Um representante do Poder Executivo;
- IX Um representante de Organizações não Governamentais;
- X- Um representante dos trabalhos Rurais;
- XI- Um representante da Secretaria da Segurança pública do Estado da Bahia;
- XII- Um representante da polícia Militar;

ARTIGO 8º - Os Servidores públicos designado para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Primeiro – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo Segundo – O regimento interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de resolução, e deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial local.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMDEC** – com o órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

ARTIGO 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo 60 (Sessenta) dias contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para consecução dos objetivos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-Ba, 17 de Maio de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal